

DIREITO E CIDADANIA

TÓPICOS ESPECIAIS

# 1. O FENÔMENO POLÍTICO E O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

1.1. O que é Política?

1.2. O que é o Estado?

1.3. O que é Estado DEMOCRÁTICO?

1.4. O que é ESTADO DE DIREITO?

# 1. 1. POLÍTICA

Exercício do poder para dar providências acerca dos  
PROBLEMAS COMUNS.

PODER É DIFERENTE DE FORÇA BRUTA

PODER É ATRIBUIÇÃO

PODER TEM DE SER CONFERIDO PELO TITULAR DO  
QUERER

PODER TEM QUE SER LEGÍTIMO

O EXERCÍCIO DO PODER POLÍTICO TEM QUE SER  
**SERVIÇO**

# 1. 2. ESTADO

**POVO**

GENTE que comunga a origem, os costumes, a língua, as glórias do passado, as aspirações para o futuro

**TERRITÓRIO**

PORÇÃO DE MUNDO em que o POVO se estabelece para viver e exercer a liberdade

**SOBERANIA**

PODER QUE SE FAZ OBEDECIDO PELO POVO, E QUE NÃO RECONHECE, NO TERRITÓRIO, OUTRO PODER

**ORGANIZAÇÃO  
POLÍTICA**

DEFINIÇÃO de fins, objetivos, princípios, critérios de JUSTIÇA

## 1. 2. ESTADO

*O Estado é a Nação politicamente organizada*

## 1. 2.1. ESTADO DEMOCRÁTICO

*Estado DEMOCRÁTICO é aquele em que o SOBERANO é o povo.*

*É a vontade do povo que deve se converter em regra obrigatória*

*O Governo é do povo*

*O Governo é exercido pelo povo*

*O Governo é exercido para o bem do povo*

## 2. CONSTITUIÇÃO

2.1. O que é a Constituição?

2.2. A Constituição do Brasil

2.2.1. Princípios Fundamentais

2.2.2. Direitos Individuais

2.2.3. Direitos Sociais

2.2.4. Direitos políticos e eleitorais

2.2.5. A liberdade de expressão e o papel da mídia na democracia

## 2.1. O QUE É A CONSTITUIÇÃO?

*A Constituição é o texto normativo que veicula as decisões políticas fundamentais da Nação.*



## 2.1. O QUE É A CONSTITUIÇÃO?

*As normas veiculadas na Constituição respondem às questões do tipo:*

*Qual a forma de Estado que queremos?*

*Qual a forma de governo que queremos?*

*Quem é o titular da soberania?*

*Para que constituir um Estado?*

*Quais os objetivos a serem alcançados pelo Estado?*

*Quem vai dizer o que é obrigatório e proibido?*

*Quem vai gerenciar a coisa pública?*

*Quem vai julgar das questões e decidir sobre os conflitos?*

*Quais os direitos fundamentais das pessoas?*

## 2.1. O QUE É A CONSTITUIÇÃO?

*Por tudo isto, a Constituição é chamada de Carta Magna, Lei das Leis, Lei Suprema.*

*Além do mais, a Constituição obriga porque é expressão da vontade do soberano.*

*As demais leis obrigam somente se estiverem em conformidade com a Constituição*

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

1. *Constituição de 1824 (Brasil Império)*
2. *Constituição de 1891 (Brasil República)*
3. *Constituição de 1934 (Segunda República)*
4. *Constituição de 1937 (Estado Novo)*
5. *Constituição de 1946*
6. *Constituição de 1967 (Regime Militar)*
7. *Constituição de 1988 (atual)*

A atual Constituição foi promulgada em 05 de outubro de 1988  
Foi elaborada por uma assembleia Nacional Constituinte eleita  
pelo povo para a missão

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Forma de Governo : República

O exercício do poder é temporário

Ascende-se ao poder mediante eleições

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Forma de Estado : Composto(Federação)

União de várias entidades autônomas, regionais e locais ( estados membros, DF e Municípios

Distribuição de competências

Repartição de receitas tributárias

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Regime de Governo: Democracia

Art. 1º.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

**O POVO É O TITULAR DA SOBERANIA**

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Fonte de critérios para a obrigatoriedade de comportamentos: A LEI

Art. 1º.

ESTADO DE DIREITO.

No estado de direito, quem governa a todos, e ao próprio Estado, é o império da lei e não a vontade de um governante



## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Fundamentos (Razões para a constituição e existência do Estado)

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

Divisão de Poderes (especialização de funções)

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

#### Objetivos a serem alcançados

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.1. Princípios Fundamentais

#### Critérios norteadores da conduta do Brasil nas relações internacionais

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional; II - prevalência dos direitos humanos; III - autodeterminação dos povos; IV - não-intervenção; V - igualdade entre os Estados; VI - defesa da paz; VII - solução pacífica dos conflitos; VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo; IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade; X - concessão de asilo político.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;



## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

b) de caráter perpétuo;

c) de trabalhos forçados;

d) de banimento;

e) cruéis;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.2. Direitos Individuais

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

- I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;
- II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;
- III - fundo de garantia do tempo de serviço;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

IX - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XII - salário-família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;

XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;



## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;

XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIX - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI e XXXIII e, atendidas as condições estabelecidas em lei e observada a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, principais e acessórias, decorrentes da relação de trabalho e suas peculiaridades, os previstos nos incisos I, II, III, IX, XII, XXV e XXVIII, bem como a sua integração à previdência social

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.3. Direitos Sociais

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

.....

.....

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Exercício da Soberania Popular

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Exercício da Soberania Popular

##### PLEBISCITO

Consulta ao povo, antes da adoção de certa medida governamental.

O povo vota **sim** , ou **não**.

**Se a maioria vota sim, a medida é implementada. Caso contrário, a medida não pode ser implementada.**

Em 1963, houve um plebiscito no Brasil, para que o povo escolhesse entre presidencialismo e Parlamentarismo. O povo escolheu o presidencialismo.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Exercício da Soberania Popular

#### REFERENDO

Consulta popular realizada depois de o Congresso elaborar um projeto de lei sobre a matéria, cabendo à população ratificar/sancionar ou rejeitar a medida.

Referendo de 2005 para decidir sobre a inclusão de um artigo no Estatuto do Desarmamento, que debateu a questão da comercialização de armas de fogo e munições no Brasil;



## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Exercício da Soberania Popular

##### INICIATIVA POPULAR

Art. 61.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

##### **LEI DA FICHA LIMPA**

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Alistamento Eleitoral e Voto

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito ano

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Impedidos de alistar-se como eleitores

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Condições de elegibilidade

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Condições de elegibilidade

VI - a idade mínima de:

- a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
- b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;
- c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;
- d) dezoito anos para Vereador.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.4. Direitos Políticos e Eleitorais

#### Pessoas Inelegíveis

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.5. A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O PAPEL DA MÍDIA NA DEMOCRACIA

Art. 5º.....

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

- O povo tem que decidir sobre as questões da municipalidade, do estado, do país
- Decisões têm que ser conscientes
- Decisões conscientes dependem de informação
- Sem informação, o povo não tem como saber da verdade sobre a gerência da coisa pública
- A informação é libertadora (ou, pelo menos, deve ser

## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.6. AÇÃO POPULAR

ART. 5º.....

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;



## 2.2. A CONSTITUIÇÃO DO BRASIL

### 2.2.6. AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

A Ação Popular permite ao cidadão recorrer à Justiça na defesa da coletividade para prevenir ou reformar atos lesivos que forem cometidos por agentes públicos ou a eles equiparados por lei ou delegação. Há também a possibilidade de uma ação popular ser aberta quando a administração pública for omissa em relação a atos que deveria praticar.

Todos os eleitores brasileiros, incluindo os menores de 18 anos, têm legitimidade para propor uma ação desse tipo. Há, no entanto, a necessidade de se demonstrar a lesividade ou ameaça ao direito provocada pelo ato da administração pública ou pela omissão desta.

**Ação Civil Pública** – Regida pela [Lei 7.347](#), de 24 de julho de 1985, a Ação Civil Pública pode ser proposta pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, os estados, municípios, autarquias, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e associações interessadas, desde que constituídas há pelo menos um ano.

Conforme a lei, a ação civil pública, da mesma forma que a ação popular, busca proteger os interesses da coletividade. Um dos diferenciais é que nela podem figurar como réus não apenas a administração pública, mas qualquer pessoa física ou jurídica que cause danos ao meio ambiente, aos consumidores em geral, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Cabe uma ação pública, por exemplo, quando uma comunidade é atingida pelo rompimento de uma barragem. Nesse caso, os responsáveis podem ser condenados a reparar, financeiramente, os danos morais e materiais da coletividade atingida. Esse tipo de ação também pode ser movido com o objetivo de obrigar o réu a corrigir o ato praticado ou, no caso de omissão, a tomar determinada providência.